

**22ª DELIBERAÇÃO DO CONSELHO SUPERIOR DE ESTATÍSTICA**

**RELATIVA A LIBERTAÇÃO DO SEGREDO ESTATÍSTICO DE DADOS ESTATÍSTICOS SOLICITADOS  
PELO INSTITUTO DO COMÉRCIO EXTERNO DE PORTUGAL**

1. Tendo em conta a solicitação do Instituto do Comércio Externo de Portugal, anexa a esta deliberação e dela fazendo parte integrante, relativa à cedência de bandas magnéticas de dados do comércio externo, a nível de empresa relativos a 1990 - com indicação de mercados, produtos, valores e quantidades (anuais);
2. Considerando que as informações solicitadas são de natureza confidencial nos termos do nº2 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril;
3. Considerando que a legislação reguladora do Instituto do Comércio Externo de Portugal permite constatar que as suas atribuições se enquadram nas excepções previstas na última parte do nº5 do artigo 5º da Lei 6/89, de 15 de Abril, isto é, tem como funções "impulsionar e coordenar a execução de medidas de política de comércio externo";
4. Considerando ainda que estão em causa necessidades de informação estatística que podem afectar as relações económicas externas;
5. Considerando que a solicitação de libertação do segredo estatístico está de harmonia com a 6ª Deliberação do CSE - "Regulamento para apreciação de libertação do Segredo Estatístico";
6. Nos termos do artigo 10º, nº1, alínea f) da Lei 6/89, de 15 de Abril, e de acordo com o nº3, alínea a) da 2ª Deliberação do Conselho Superior de Estatística, a Secção Permanente do Segredo Estatístico decide:
  - Autorizar o Instituto Nacional de Estatística a fornecer ao Instituto do Comércio Externo de Portugal os dados estatísticos referidos em 1. e que constam do anexo a esta Deliberação



7. O Instituto do Comércio Externo de Portugal deve comprometer-se a :
- 7.1 Guardar absoluto sigilo sobre as informações fornecidas e usá-las exclusivamente para os fins por ele mencionados no ofício com referência DIP.91/04.00/BD.500, 0010525, de 4 de Abril de 1991, e respectivos anexos;
- 7.2 Só publicar dados estatísticos confidenciais se agregados a outros dados de uma forma que não permitam qualquer identificação directa ou indirecta das unidades estatísticas; pelo que, no acto de entrega dos dados solicitados será assinada uma declaração.

Lisboa, 20 de Maio de 1991

O Presidente da Secção, *Arnaldo de Matos Lopes*

O Secretário do CSE, *Pedro Jorge Nunes da Silva Dias*